

Cuiabá, 22 de novembro de 2019.

À

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS – ANP
Superintendência de Distribuição e Logística
Coordenadoria de Movimentação de Derivados de Petróleo
SDL - Rio de Janeiro – RJ

Att: Dr. Diego Geaquinto Leão Adriano
c.c: Dr. Cesar Caram Issa

Assunto: **PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES – LEILÃO PÚBLICO Nº 007/2019**

Prezados Senhores:

DELTA CUIABÁ PRODUTORA DE BIOCMBUSTÍVEIS LTDA., por sua procuradora abaixo assinada, vem, respeitosamente, à essa Coordenadoria, para RECORRER da Habilitação Final para o Leilão L70, pelas razões a seguir:

Conforme constou dos documentos apresentados para habilitação da Recorrente, ela requereu, em 25 de setembro de 2019, à Secretaria da Agricultura, Família e Cooperativismo – SAF, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, a concessão do Selo Combustível Social, apresentando toda a documentação necessária para tanto, conforme demonstra o Protocolo nº 21000.068707/2019-10.

Em razão da lamentável demora na apreciação do pedido e diante do fato de que o Selo Combustível Social seria deferido à **DELTA CUIABÁ** nos dias que se seguiriam à apresentação da documentação e certamente antes da realização do leilão, requereu-se fosse a **DELTA CUIABÁ** habilitada na condição



de portadora do Selo Combustível Social, permitida a apresentação da publicação no Diário Oficial da sua concessão até a data do início do certame, ou seja, até 02/12/2019.

Requeru-se, mais, que caso a **DELTA CUIABÁ** não apresentasse a referida publicação até aquela data, a **DELTA CUIABÁ** fosse autorizada a participar do leilão como não portadora do Selo Combustível Social.

Ocorre, no entanto, que essa Agência Nacional do Petróleo optou por habilitar a **DELTA CUIABÁ** como “sem Selo Combustível Social”, sem fazer qualquer ressalva quanto ao requerimento formulado.

Pois bem. Segundo informação oficialmente obtida pela **DELTA CUIABÁ**, no mesmo dia da apresentação dos documentos para a habilitação no leilão, ou seja, em 12 de novembro de 2019, houve o **deferimento** da solicitação da concessão do Selo Combustível Social pela área técnica do MAPA.

É o que informa o Coordenador Geral de Extrativismo (**Doc. nº 01**):

“Após análise realizada por esta Coordenação de Fomento às Energias Renováveis, foi emitida nota técnica nº 41 (SEI 8911824), datada de 12 de novembro de 2019, corroborada pela Coordenação Geral de Extrativismo, da Secretária de Agricultura Familiar, opinando pelo **DEFERIMENTO** da solicitação da concessão do uso do Selo Combustível Social.”

Assim, tendo em vista que o processo aguarda apenas a apreciação da Consultoria Jurídica do MAPA para então ser encaminhado para publicação no Diário Oficial da União, conforme também consta do referido documento, e sabendo-se que referida apreciação é ato meramente formal e não alterará o



parecer técnico pelo deferimento, ou seja, resultando óbvio e definitivo que a **DELTA CUIABÁ** é portadora do Selo Combustível Social, a **Recorrente requer seja deferida a sua habilitação na condição de portadora do Selo Combustível Social, permitida a apresentação da publicação no Diário Oficial da sua concessão até a data do início do certame, ou seja, até 02/12/2019.**

Atenciosamente,



DELTA CUIABÁ PRODUTORA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA.

Patricia Costa Hernandez Mendes
RG 18.825.720 SSP/SP
CPF/MF 188.672.458-05